



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDAÇÕES CREMERN Nº 03/2020

Dispõe sobre recomendações para o preenchimento da Declaração de Óbito (DO) na vigência da pandemia de COVID-19.

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº 44.045, de 19 de julho de 1958, e pela Lei nº 12.842, de 10 de julho de 2013;

CONSIDERANDO que o médico que assistiu o paciente é o responsável por preencher a Declaração de Óbito, seguindo as diretrizes dos artigos 21, 83 e 84 do Código de Ética Médica, do Conselho Federal de Medicina (CFM - Resolução CFM nº 1290/89) e de acordo com o que determina a lei nº 12.842 no seu artigo 4º, onde define atividades privativas do médico;

CONSIDERANDO o impedimento do envio de corpo para necropsia no SVO em nenhum caso suspeito ou não, ou confirmado de COVID-19 que for a óbito em estabelecimento de saúde (“Manejo de corpos no contexto da COVID-19” publicada pelo Ministério da Saúde, Brasília/DF Versão 1, publicada em 23/03/2020);

CONSIDERANDO que a Síndrome Respiratória Aguda Grave (SRAG) pode ter vários agentes etiológicos e que o swab nem sempre pode ser colhido e mesmo que o seja o resultado pode ser diferente do sugerido como suspeito;

CONSIDERANDO a necessidade de evitar deslocamentos desnecessários de corpos em períodos de epidemias (“Manejo de corpos no contexto da COVID-19” publicada pelo Ministério da Saúde, Brasília/DF Versão 1, publicada em 23/03/2020);

CONSIDERANDO o risco de ocorrência de possíveis processos contra médicos quanto ao modo de declarar óbitos durante a epidemia em curso,



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

RECOMENDA:

Art. 1º - Em casos de óbitos de causa natural COM assistência médica e de causa definida (covid-19 TESTADO POSITIVO), cabe ao médico assistente ou substituto, declarar o óbito, mesmo que o paciente ainda não tenha 24 horas de internamento.

Art. 2º - Casos suspeitos de covid-19 COM colheita de swab em vida ou logo após o óbito também devem ser declarados pelo médico que realizou a coleta (nesse caso como Síndrome de Angústia Respiratória Aguda Grave, aguardando resultado de swab).

Art. 3º - Em casos de óbitos de causa natural com assistência médica e de causa definida (outra que não covid-19), cabe ao médico assistente ou substituto, declarar o óbito, mesmo que o paciente ainda não tenha 24 horas de internamento.

Art. 4º - Em casos de óbitos de causa natural com assistência médica e de causa não definida (outra que não SARG), cabe ao médico assistente ou substituto, tentar junto à família do morto, informações que sugiram algum diagnóstico e se não o conseguir, declarar o óbito como causa indeterminada.

Art. 5º - Casos suspeitos de covid-19 SEM colheita de swab em vida ou logo após o óbito devem ser declarados pelo médico assistente (nesse caso apenas como Síndrome de Angústia Respiratória Aguda Grave) e a confirmação ou descarte ficará sob a responsabilidade das Secretarias Municipais e/ou de Estadual de Saúde.

Parágrafo único - Casos dessa natureza devem ser notificados ao Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde (CIEVS) como suspeitos, não sendo recomendável usar na DO “suspeito de covid-19” em situações em que tal diagnóstico não possa ser descartado ou comprovado.



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



**Aprovadas na Sessão Plenária
Extraordinária, realizada no
dia 20/04/2020**

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

Art. 6º - As declarações de óbito por morte natural ocorrida em residência e sem assistência médica serão emitidas por médicos plantonistas dos Serviços de Verificação de Óbito (SVO), através de entrevista e autópsia verbal, baseadas em informações fornecidas por familiares ou responsáveis pelo morto.

Art. 7º - “No caso de morte violenta ou suspeita onde o covid-19 é detectado, é vedado ao médico assistente declarar o óbito, o que caberá ao médico legalmente autorizado” (Resolução CFM nº 1290/89, art. 4º) (Portaria SEI GS nº 900, de 13 de abril de 2020).

Natal/RN, 20 de abril de 2020.

**Cons. Marcos Lima de Freitas
PRESIDENTE**

CORPO DE CONSELHEIROS DO CREMERN

**Cons. Ana Maria de Oliveira Ramos
CONSELHEIRA DESIGNADA**



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Av. Rio Branco, 398 – Cidade Alta – Fone/Fax: (84) 4006-5351 / 4006-5356
e-mail: diretoria@cremern.org.br CEP 59.025-001 - Natal / RN



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

ANEXO - RECOMENDAÇÕES CREMERN N° 03/2020

OBS.: A CAUSA BÁSICA deve SEMPRE ocupar a ÚLTIMA LINHA DA PARTE I.

1. COVID-19 TESTADO POSITIVO

49. CAUSAS DA MORTE	Anote apenas um diagnóstico por linha	Tempo entre o início da doença e a morte	CID
Parte I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte	a) SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE	DIAS	
	Devido a ou como consequência de:		
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a CAUSA BÁSICA	b) COVID-19	DIAS	
	Devido a ou como consequência de:		
	c) _____		
	Devido a ou como consequência de:		
PARTEII Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima	DIABETES MELLITUS TIPO II	ANOS	
	HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA	ANOS	

2. COVID-19 AGUARDANDO RESULTADO

49. CAUSAS DA MORTE	Anote apenas um diagnóstico por linha	Tempo entre o início da doença e a morte	CID
Parte I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte	a) SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE	DIAS	
	Devido a ou como consequência de:		
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a CAUSA BÁSICA	b) AGUARDANDO RESULTADO DE SWAB		
	Devido a ou como consequência de:		
	c) _____		
PARTEII Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima	NEOPLASIA MALIGNA DE RETO	MESES	
	OBESIDADE MÓRBIDA	ANOS	

*ÓBITO DURANTE EPIDEMIA DE COVID-19 (deve constar na lateral do documento de Declaração de Óbito ou no item 51 do documento).



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

3. COVID-19 SEM COLETA DE SWAB

49. CAUSAS DA MORTE	Anote apenas um diagnóstico por linha	Tempo entre o início da doença e a morte	CID
Parte I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte	a) SÍNDROME RESPIRATÓRIA AGUDA GRAVE	DIAS	
	Devido a ou como consequência de:		
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a CAUSA BÁSICA	b) SEM COMPROVAÇÃO LABORATORIAL		
	Devido a ou como consequência de:		
	c) _____		
PARTEII Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima	DIABETES MELLITUS TIPO II	MESES	
	OBESIDADE MÓRBIDA	ANOS	

* **NOTIFICADO AO CIEVS** (deve constar na lateral do documento de Declaração de Óbito).

4. EXEMPLO DE ÓBITO SEM RELAÇÃO COM COVID-19

49. CAUSAS DA MORTE	Anote apenas um diagnóstico por linha	Tempo entre o início da doença e a morte	CID
Parte I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte	a) EDEMA AGUDO DE PULMÃO	DIAS	
	Devido a ou como consequência de:		
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a CAUSA BÁSICA	b) INFARTO AGUDO DO MIOCÁRDIO		
	Devido a ou como consequência de:		
	c) CARDIOPATIA ATEROSCLERÓTICA CORONARIANA	ANOS	
PARTEII Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima	DIABETES MELLITUS TIPO II	ANOS	





CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO RIO GRANDE DO NORTE

5. OUTRO EXEMPLO DE ÓBITO SEM RELAÇÃO COM COVID-19

49. CAUSAS DA MORTE	Anote apenas um diagnóstico por linha	Tempo entre o início da doença e a morte	CID
Parte I Doença ou estado mórbido que causou diretamente a morte	a) HEMORRAGIA DIGESTIVA ALTA	DIAS	
	Devido a ou como consequência de:		
CAUSAS ANTECEDENTES Estados mórbidos, se existirem, que produziram a causa acima registrada, mencionando-se em último lugar a CAUSA BÁSICA	b) RUPTURA DE VARIZES ESOFÁGICAS	HORAS	
	Devido a ou como consequência de:		
	c) CIRROSE HEPÁTICA	ANOS	
PARTE II Outras condições significativas que contribuíram para a morte, e que não entraram, porém, na cadeia acima			
	ETANOLISMO CRÔNICO	ANOS	
	DIABETES MELLITUS TIPO II	ANOS	



CREMERN
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE